

ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ Nº 16.822.965/0001-08
NIRE Nº 42204916938
IE 256826951
XANXERÊ – SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj451sbFVDAIUNQw&chave2=U98cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 73745782968-RIBAMAR DALFOVO|07601767997-VANDERLEI DA VEIGA|07302520941-FERNANDO LUIZ BERNARDI

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FERNANDO LUIZ BERNARDI, brasileiro, nascido em 07/12/1989, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 073.025.209-41, portador da Cédula de Identidade nº 4.524.620 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Balduino Wustro, nº 42, Apto 203, Bairro Jardim Tarumã, no município de Xanxerê/SC, CEP 89820-000.

VANDERLEI DA VEIGA, brasileiro, nascido em 17/10/1990, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 076.017.679-57, portador da Cédula de Identidade nº 5.249.941 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1251, Apto. 308 A, Bairro Frederico Ferronato, no município de Xanxerê/SC, CEP 89820-000.

ÚNICOS sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a sob denominação social **ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede na Rua Arnaldo Balduino Wustro, nº 42, Apto. 203, Bairro Jardim Tarumã, no município de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.822.965/0001-08 através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42204916938 de 10/09/2012.

Resolvem, de pleno e comum acordo, por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Registrar a saída do sócio **VANDERLEI DA VEIGA**, devidamente citado e qualificado acima, que transfere por venda 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um Capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o sócio ingressante **RIBAMAR DALFOVO**, brasileiro, nascido em 18/06/1974, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 737.457.829-68, portador da Cédula de Identidade nº 2818146 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Ernesto de Marco, nº 307, Bloco III, Apto. 304, Bairro Jardim Cidade Alta, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000.

2. O valor total das quotas será pago conforme instrumento particular firmado entre as partes. O sócio vendedor pelo presente instrumento dá plena, rasa, e geral quitação, concordando "IN TOTUM", com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. O sócio adquirente das cotas declara conhecer a situação econômico-financeira e fiscal da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento. O sócio cedente se desobriga, neste ato de todas as garantias pessoais prestadas em favor da sociedade, devendo o sócio adquirente indicar novas garantias em substituição. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 6ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
FERNANDO LUIZ BERNARDI	50.000	50%	R\$ 50.000,00
RIBAMAR DALFOVO	50.000	50%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00



3. Registrar a alteração da administração da empresa que passa a ser dos sócios quotistas **FERNANDO LUIZ BERNARDI** e **RIBAMAR DALFOVO**, devidamente citados e qualificados acima. Diante do exposto, resta alterada a Cláusula 21ª que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 21ª: A sociedade é administrada pelos sócios quotistas, **FERNANDO LUIZ BERNARDI** e **RIBAMAR DALFOVO**, anteriormente citados e qualificados, aos quais competem **individualmente** à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com sua alteração acima descrita, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** e utiliza como título de estabelecimento **ATHOSTEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.965/0001-08, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o NIRE nº 42204916938 de 10/09/2012.

Parágrafo Único: Manutenção da Filial de Joaçaba que tem como nome empresarial, título do estabelecimento e ramo de atividade igual ao da matriz, tem sua sede na Rua Antônio Adolpho Maresch, nº 68, Sala 03, Bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.965/0002-80 e registrada na JUCESC sob o NIRE nº 42901324935 de 26/04/2021. A filial iniciou suas atividades em 26/04/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Arnaldo Balduino Wustro, nº 42, Apto. 203, Bairro Jardim Tarumã, no município de Xanxerê/SC, CEP 89820-000.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social o ramo de comércio varejista de materiais, equipamentos e suprimentos para informática, materiais e equipamentos de telefonia e comunicação, material elétrico, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, comércio atacadista de equipamentos de segurança, equipamentos para data center, componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia, comunicação e informática, serviços de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos, de informática e de comunicação, serviços de instalação e manutenção elétrica, manutenção de estações e rede simples, serviços de provedor de acesso à internet, serviços de comunicação multimídia scm, serviços de telefonia fixa comutada stfc, serviços de telefonia móvel celular, provedores de acesso às redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet voip, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, operadoras de televisão por assinatura por cabo, atividades de telecomunicação, construção de estações e rede simples, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, atividades de vigilância e segurança privada, atividades de monitoramento de sistemas e segurança eletrônico, atividades de cobranças e informações cadastrais e lojas de departamentos ou magazines.

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2022 Data dos Efeitos 16/12/2022

Arquivamento 20222934751 Protocolo 222934751 de 16/12/2022 NIRE 42204916938

Nome da empresa ATHOSTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124609941885662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

19/12/2022

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 10/09/2012 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
FERNANDO LUIZ BERNARDI	50.000	50%	R\$ 50.000,00
RIBAMAR DALFOVO	50.000	50%	R\$ 50.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo 3º: O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 11ª: Para a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, fica estabelecida a necessidade de anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado e na forma da lei.



CAPÍTULO III
CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA,
FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convido à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 17ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 18ª: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 15ª.



CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 19ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CLÁUSULA 20ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

Parágrafo 1º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 21ª: A sociedade é administrada pelos sócios quotistas, **FERNANDO LUIZ BERNARDI** e **RIBAMAR DALFOVO**, anteriormente citados e qualificados, aos quais competem **individualmente** à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios.

Parágrafo 1º: Os administradores respondem para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier e praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para empréstimos com instituições privadas e terceiros em geral, onerar e alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios nomeados no Contrato Social.

Parágrafo 3º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento do(s) sócio(s) administrador(es), os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 22ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2022 Data dos Efeitos 16/12/2022

Arquivamento 20222934751 Protocolo 222934751 de 16/12/2022 NIRE 42204916938

Nome da empresa ATHOSTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124609941885662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

19/12/2022

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 23ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 24ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judicium", as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). Para a outorga de Procurações será necessário a assinatura de todos os sócios.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 25ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 27ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 29ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 30ª: Fica eleito o Foro da comarca de Xanxerê (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Xanxerê (SC), 13 de Outubro de 2022.

FERNANDO LUIZ BERNARDI

VANDERLEI DA VEIGA

RIBAMAR DALFOVO

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2022 Data dos Efeitos 16/12/2022

Arquivamento 20222934751 Protocolo 222934751 de 16/12/2022 NIRE 42204916938

Nome da empresa ATHOSTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124609941885662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

19/12/2022



222934751

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ATHOSTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
PROTOCOLO	222934751 - 16/12/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204916938
CNPJ 16.822.965/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2022
SOB N: 20222934751

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20222934751

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07302520941 - FERNANDO LUIZ BERNARDI - Assinado em 16/12/2022 às 08:53:29

Cpf: 07601767957 - VANDERLEI DA VEIGA - Assinado em 16/12/2022 às 09:14:35

Cpf: 73745782968 - RIBAMAR DALFOVO - Assinado em 16/12/2022 às 10:13:27



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/12/2022 Data dos Efeitos 16/12/2022

Arquivamento 20222934751 Protocolo 222934751 de 16/12/2022 NIRE 42204916938

Nome da empresa ATHOSTEC SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124609941885662

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2022 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

19/12/2022